



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 616

Assunto: Fixando em Cr.\$ 15.000,00 o subsídio do Sr. Chefe do Executivo,
a partir de 12/1/1.956, bem como, a verba de representação em Cr.\$
5 000,00 mensais.

Ordem 453

Lei promulgada sob n.º 442

Dr.
Inquire-se
11-11-55

442

Proc. N.º 4376
Clas. 503.849



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

SET 28 1955

PROTÓCOLO N.º 04376

CLASSIF 503.249

*2 c. f. 12.000,00
5/10/55
[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 616

Art. 1.º - É fixado, a partir de 1.º de janeiro de 1956, em Cr. \$ 12.000,00 ~~15.000,00~~ (doze mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito dêste Município.

Parágrafo único - A partir de 1.º de janeiro de 1956, fica concedida uma verba de representação mensal no valor de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

aprovado
Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

aprovado
Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/9/1955

[Handwritten signature]
Amadeu Ribeiro Júnior

*Aprovado 1.º de janeiro de 1956
Dispensado o inteiro
e o parecer do P. J. R.
transm. ao Sr. da
Secretaria para
sua ação.*

[Handwritten signature]
26/10/55



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.376

Projeto de lei nº 616, de autoria do vereador Sr. Amadeu Ribeiro Júnior, fixando em Cr.\$ 15.000,00 o subsídio do Sr. Chefe do Executivo, a partir de 1º/1/1.956, bem como, a verba de representação em Cr.\$ 5.000,00 mensais.

P A R E C E R N.º 1.251

Pelo projeto-de-lei nº 616, o infatigável vereador Amadeu Ribeiro Júnior propõe fixar em Cr.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais o subsídio do sr. Prefeito Municipal, e, em Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil), a representação mensal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto-de-lei pode ser aceito, uma vez que a Lei Orgânica dos Municípios, no inciso III, do artigo 34, acomete privativamente a Câmara Municipal o direito de fixar o subsídio do prefeito.

Quanto à justiça, não há negar que o atual subsídio do Chefe do Executivo não é compatível com a dignidade e responsabilidade do cargo.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer francamente favorável ao projeto-de-lei em tela.

Sala das Comissões, 13/10/1.955.

J. Freitas
João Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/10/1.955.

Pedro Fávoro
Pedro Fávoro,
Presidente.

Omair Zominhani

Oswaldo Bárbaro

João Negro
João Negro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 4.376

Projeto de lei nº 616, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, fixando em Cr.\$ 15.000,00 o subsídio do Sr. Chefe do Executivo, a partir de 1º/1/1.956, bem como, a verba de representação em Cr.\$ 5.000,00 mensais.

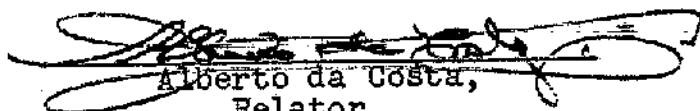
P A R E C E R Nº 1.271

Designado como relator do projeto em tela, cumpre-me o dever de informar que na ocasião em que esta Casa discutia um projeto de aumento dos funcionários da Prefeitura Municipal, solicitei que fôsem alterados também os subsídios do sr. Prefeito Municipal, e foi pelo plenário me cientificado que só poderia ser feita a alteração dos vencimentos do sr. Prefeito Municipal para a próxima legislatura.

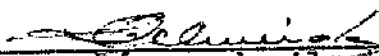
Apresentando-se agora essa oportunidade com o projeto em questão, a Comissão de Finanças e Orçamento achando justíssima a elevação dos vencimentos do Prefeito Municipal, para o próximo ano em diante, porém, acha em demasia a elevação apresentada, deixando o "quantum" para ser discutido pelo plenário e dar-se o justo ao sr. Chefe do Executivo, não obstante sabermos perfeitamente que os atuais subsídios são irrisórios dado a sua grande responsabilidade.

Esse é o nosso parecer.

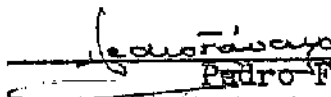
Sala das Comissões, 20/10/1955


Alberto da Costa,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/10/1955:-


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Flávio Mattiazzo


Pedro Fávoro

João Cereser



Câmara Municipal de Jundiaí

Exm^a

Suprima-se o fúmis do art. 1º

Retirada pelo
autor

Y. C. S.

26/X/55

S.S., 26.10.55

João João



Câmara Municipal de Jundiá

6

26/x/51
Aprovado em 26/11/51
Enenda n.º 2

Artigo 1.º - É fixado, a partir de 1.º de janeiro de 1952 em 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal deste município.

§ único - a partir de 1.º janeiro 1952, fica concedido um subsídio de representação mensal no valor de 3 mil (três mil cruzeiros).

Artigo 2.º os demais etc.



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebe 3

• • • Recebe de representante
• deve ser elevada para
R. 5.000,00 (cinco mil reais)

Rejeitada
C. 15
26/x/5
A. de S. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 616

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

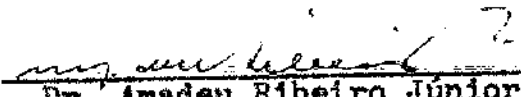
Art. 1ª - É fixado, a partir de 1ª de janeiro de 1956, em Cr.\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito deste Município.

Parágrafo único - A partir de 1ª de janeiro de 1956, fica concedida ao Prefeito Municipal uma verba de representação mensal no valor de Cr.\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2ª - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

9


PM.11/55/8:

3

novembro

55.

4.376:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, te
nho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 616, apro-
vado pelo Plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia
26 de outubro último.

Valho-me do ensejo para reiterar a
V. Excia. os protestos de minha alta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado, a partir de 1º de janeiro de 1956, em R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito dêste Município.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 1956, fica concedida ao Prefeito Municipal uma verba de representação mensal no valor de R\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE Nº 10 416 de 13 de novembro de 1 955.

P/P:-

L E I n.º 442, de 7 de Novembro de 1 955

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
26/10/1955, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — É fixado, a partir de 1.º de Janeiro de
1956, em Cr. \$ 12 000,00, (doze mil cruzeiros, o sub-
sídio do Prefeito deste Município.

Parágrafo único — A partir de 1.º de janeiro de
1956, fica concedida ao Prefeito Municipal uma ver-
ba de representação mensal no valor de Cr. \$ 3 000,00
(três mil cruzeiros).

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a exe-
cução desta lei correrão por conta das verbas pró-
prias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data
e sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefei-
tura Municipal de Jundiaí, aos 7 (sete) dias do
mês Novembro de mil novecentos cinquenta e cinco.
VIRGILIO TORRICELLI — Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 16. X

C. F. O. 17. X

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador J. C. Freitas. 4/10/55 Secundário

Com o mesmo objeto e com a mesma finalidade

— Encaminhado 18/10/55 —

ANEXOS

Alts. 1-2-10.

AUTUADO EM 28/9/1955

SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE